



Ofício/COJUR/nº 1.268/2019

Rio Branco/AC, 26 de setembro de 2019.

À Sua Excelência
Vereador Antônio Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Lei Complementar que **"Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032, de 27 dezembro de 2013, 2.225, de 23 de fevereiro de 2017 e Lei Complementar nº 54, de 07 de dezembro de 2018"**, bem como a mensagem governamental nº 19/2019, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 27/09/19
Hora: 16:34
Recebido: RUBERVÁL

PROTÓCOLO GERAL

Processo LCMRB Nº 10.391
Em: 30/09/19

Rua Rui Barbosa, 285 – Centro
Rio Branco – AC – CEP 69.900-901
Tel. +55 (68) 3212-7008/ 3212-7009



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 19/2019

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar que ***Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032, de 27 dezembro de 2013, 2.225, de 23 de fevereiro de 2017 e Lei Complementar nº 54, de 07 de dezembro de 2018.***

O presente projeto de lei dispõe sobre alteração na Lei que trata da Organização da Administração Pública Municipal.

Ressaltamos, que as alterações ora propostas estão em consonância com as disposições da Lei Orgânica Municipal, bem como o Plano de Governo Municipal 2017-2020, zelando sempre pelos princípios que compõem a administração pública municipal, tais como legalidade, motivação, imparcialidade, publicidade, eficácia, segurança jurídica, trabalho coletivo e cooperativo e participação social.

O objetivo do presente projeto de lei é tão somente para realizar o ajustamento de competência que estava designada erroneamente à Secretaria Municipal da Casa Civil, ocasionando duplicidade de atribuição.

A competência de coordenar a elaboração e encaminhamento de Projetos de Lei, agora passa a ser de responsabilidade do Gabinete da Prefeita, sendo desenvolvido pela Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais.

Faz-se necessário a revogação do inciso V do art. 70 da Lei nº 1.959/2019, pois com o advento da Lei Complementar nº 54/2019, que promoveu Reforma Administrativa, a Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Social – SEMACS, foi extinta deixando de ser órgão da Administração Pública Municipal.



Com o fito de evitar conflito de competência entre as normas municipais, a revogação do art. 7º da Lei Complementar nº 54/2019, torna-se imprescindível devido a exceção anteriormente imposta ter sido feita de forma equivocada, pois já está previsto na Lei Municipal nº 1.242, de 07 de janeiro de 1997, que os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Técnico e Procurador deverão ser nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e não pelo Diretor Presidente do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.

Estes, Senhores(as) Vereadores(as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 26 de setembro de 2019.


Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

"Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032, de 27 dezembro de 2013, 2.225, de 23 de fevereiro de 2017 e Lei Complementar nº 54, de 07 de dezembro de 2018.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescida a alínea "j" ao inciso I do art. 40-A, da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013.

"Art. 40-A.

I –

j) coordenar a elaboração e encaminhamento de Projetos de Lei; "

Art. 2º Fica revogada a alínea "d" do inciso III do art. 40-A e o inciso V do art. 70, da Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013.

"Art. 40-A.

III –

d) Revogado;

Art. 70.

V – Revogado; "

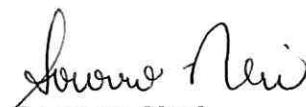
Art. 3º Fica revogado o art. 7º da Lei Complementar nº 54, de 07 de dezembro de 2018.



"Art. 7º Revogado."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 26 de setembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.


Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco